

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1062 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

NORMATIZA O PROCEDIMENTO DE ENTRADA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DIAS DESIGNADOS PARA ENTREGA DE BOLSAS DE CUSTÓDIA POR FAMILIARES DE CUSTODIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no processo [SEI-210001/129018/2024](#) e considerando:

- que a Lei Federal nº 7.210, datada de 11 de julho de 1984, prevê a assistência à saúde do preso e do internado como dever do Estado, englobando o atendimento farmacêutico para tanto;
- que a Lei nº 8.080, datada de 19 de setembro de 1990, responsável por regulamentar a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes em diversos contextos;
- a Portaria Interministerial nº 1, datada de 2 de janeiro de 2014, instituidora da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- a Portaria nº 344, datada de 12 de maio de 1988, que aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial;
- que o uso seguro de medicamentos é um dos componentes do Plano Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), aplicando-se as diretrizes para a população privada de liberdade;
- a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde da População Privada de Liberdade que reforça o trabalho multiprofissional e interdisciplinar como base da atuação em equipe;
- que compete ao farmacêutico as etapas do ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, solicitação, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos;
- a necessidade de garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observando os aspectos técnicos, as incompatibilidades e interações potencialmente perigosas com os demais medicamentos prescritos ou em uso pelo paciente;

- a necessidade de mitigação dos riscos em torno da automedicação, uso abusivo, intoxicação exógena, falta de conhecimento por parte dos privados de liberdade;
- a necessidade de respaldar quanto à procedência do medicamento e prescrição médica contestável;
- a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à entrega de medicamentos pelos familiares das pessoas privadas de liberdade;

RESOLVE:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO INGRESSO DE MEDICAMENTOS EM GERAL

Art. 1º - Somente os visitantes cadastrados do paciente privado de liberdade poderão entregar medicamentos juntamente com o receituário, nos dias designados para recebimento de bolsas de custódia pelas Seções de Guarda de Bens e Valores das unidades prisionais.

Art. 2º - Os medicamentos entregues por familiares, em regra, nos dias designados para entrega das bolsas de custódia na Seção de Guarda de Bens e Valores das unidades prisionais, deverão estar devidamente acompanhados das prescrições médicas e, após o recebimento, serão encaminhados ao setor de ambulatório do estabelecimento penal, onde será verificada a indicação de uso.

§1º - Após o recebimento no âmbito da Seção de Guarda de Bens e Valores das unidades prisionais, os medicamentos serão encaminhados ao Serviço de Segurança e Disciplina e, posteriormente, repassados ao serviço ambulatorial.

§2º - Uma vez enviados os medicamentos ao setor de ambulatório do respectivo estabelecimento penal, estes ficarão sob a responsabilidade dos profissionais qualificados para efetuarem a sua administração aos custodiados naquela unidade.

§3º - Caberá às equipes atuantes no serviço ambulatorial das unidades prisionais:

- a) Conferir os medicamentos, de acordo com o receituário médico;
- b) Registrar em livro específico: o nome do medicamento e a quantidade que será entregue ao custodiado;
- c) Providenciar o chamamento do interno ao serviço ambulatorial, para fins de orientação acerca do uso do medicamento;

§4º - Uma vez recebidos, os custodiados darão recibo dos medicamentos em livro específico.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO

Art. 3º - Mediante receituário especial, os medicamentos de uso controlado também deverão ser entregues na Seção de Guarda de Bens e Valores do respectivo estabelecimento penal devidamente acompanhado da prescrição do médico responsável, em observância à normatização da Portaria SVS/MS 344, datada de 12 de maio de 1998.

§1º - No receituário do medicamento de uso controlado de que trata o *caput* deste artigo, deverão constar o cabeçalho contendo impresso o nome do profissional ou da instituição onde trabalha (clínica ou hospital), quer seja pública ou privada; além do nome completo do paciente custodiado, data, carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura legível do médico responsável.

§2º - A equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) receberá os medicamentos de uso controlado com o receituário especial e, posteriormente, realizará a avaliação de saúde do privado de liberdade. Após a confirmação da indicação, a equipe fará a entrega dos medicamentos ao custodiado.

§3º - Na ocorrência de avaliação técnica conclusiva pela ausência de indicação do uso dos medicamentos de uso controlado por parte da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP), os mesmos serão encaminhados à Seção de Guarda de Bens e Valores, para fins de posterior devolução aos familiares.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS

Art. 4º - Mediante receituário especial, os medicamentos antibióticos também deverão ser entregues na Seção de Guarda de Bens e Valores do respectivo estabelecimento penal devidamente acompanhado da prescrição do médico responsável, em observância à normatização da Portaria SVS/MS 344, datada de 12 de maio de 1998.

§1º - No receituário do medicamento antibiótico de que trata o *caput* deste artigo, deverão constar o cabeçalho contendo impresso o nome do profissional ou da instituição onde trabalha (clínica ou hospital), quer seja pública ou privada; além do nome completo do paciente custodiado, data, carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura legível do médico responsável.

§2º - A equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) receberá os medicamentos de uso controlado com o receituário especial e, posteriormente, realizará a avaliação de saúde do privado de liberdade. Após a confirmação da indicação, a equipe fará a entrega dos medicamentos ao custodiado.

§3º - Na ocorrência de avaliação técnica conclusiva pela ausência de indicação do uso dos antibióticos por parte da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP), os mesmos serão encaminhados à Direção da unidade prisional, para fins de posterior devolução aos familiares.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE LIVRE AQUISIÇÃO

Art. 5º - Em se tratando de medicamentos e insumos que não necessitam de prescrição para aquisição (venda livre), os mesmos poderão ingressar, nos dias designados para entrega de bolsas de custódia, sem a necessidade de apresentação da prescrição médica.

§1º - Entende-se por medicamento de venda livre os analgésicos, anti-inflamatórios, antialérgicos comprimido, relaxante muscular, lubrificante ocular, contraceptivos orais, creme ou pomada antifúngico, corticóide (tópico) e antigripais, conforme consta no Anexo I da presente Resolução.

§2º - Os medicamentos e insumos de venda livre deverão ser conferidos no ato da entrega na Seção de Guarda de Bens e Valores, assim como relacionados de acordo com o nome do privado de liberdade, nome do medicamento, quantidade, apresentação e validade;

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A medicação deve ser entregue dentro da sacola plástica transparente devidamente identificada com o nome do privado de liberdade, bem como a galeria e cela onde ele encontra-se custodiado.

Parágrafo único: São vedadas:

- a) embalagens de vidro;
- b) embalagens violadas; e
- c) embalagens fracionadas.

Art. 7º - Medicamentos fora do prazo de validade não serão acautelados.

Art. 8º - É vedada a entrada de medicamentos manipulados, homeopáticos e fitoterápicos sem a prescrição da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP), bem como imprescindível anuência da Direção da unidade prisional.

Art. 9º - Haverá regulamentação específica para hormonioterapia.

Art. 10 - Os medicamentos de patologias específicas ou condições de saúde específicas que exijam acompanhamento com médico especializado poderão ser entregues na Seção de Guarda de Bens e Valores da unidade prisional, nos dias designados para entrega de bolsas de custódia.

§1º - Uma vez recebidos os medicamentos de que trata especificamente o *caput* do artigo anterior, estes serão encaminhados à equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP);

§2º - O privado de liberdade deverá ter o cuidado compartilhado com a equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

Art. 11 - Diante de eventual desabastecimento de itens padronizados na grafe da Rede da SMS-Rio, o privado de liberdade poderá ter acesso ao medicamento, mediante prescrição proveniente da equipe de Atenção Primária Prisional e aquisição externa com entrada pela Seção de Guarda de Bens e Valores.

Art. 12 - Eventuais excepcionalidades nas orientações acima, quando apresentadas, deverão ser tratadas de forma individualizada, podendo a equipe de Atenção Primária Prisional ser acionada para apoio às dúvidas existentes.

Art. 13 - Fica revogado o artigo 4º da Resolução SEAP nº 610, datada de 18 de março de 2016.

Art. 14 - Fica revogada, parcialmente, a Resolução SEAP nº 769, datada de 3 de maio de 2019.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em sentido contrário, além das já citadas anteriormente.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária